



PL nº 410/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 410/2022.

O presente projeto, de autoria das nobres Vereadoras Erika Hilton e Amanda Paschoal, institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de São Paulo, com o objetivo de oferecer assistência domiciliar biopsicossocial a pessoas idosas com dependência funcional e em situação de vulnerabilidade social. A proposta prevê o atendimento por equipes interprofissionais, incluindo acompanhantes de idosos, com foco na promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e melhoria da qualidade de vida. O serviço será individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, favorecendo a permanência do idoso em seu domicílio. Entre as diretrizes e objetivos, destacam-se: a abordagem interdisciplinar e territorializada das necessidades da pessoa idosa; o incentivo à inclusão e participação social; o suporte técnico aos acompanhantes e familiares; a promoção da saúde e da autonomia dos idosos atendidos; e a articulação com a rede pública de saúde e assistência social. Para ser incluído no programa, o idoso deve ter 60 anos ou mais, residir no município e apresentar pelo menos um critério como dependência funcional, mobilidade reduzida, isolamento social ou falta de suporte familiar. A gestão do programa poderá ser acompanhada por um comitê paritário entre Poder Público e sociedade civil.

Segundo a justificativa do projeto, o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) é uma iniciativa voltada ao atendimento de pessoas com mais de 60 anos em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, promovendo sua reintegração ao convívio social e à vida ativa. Por meio de um projeto terapêutico individualizado, o programa oferece apoio em atividades da vida diária (AVDs), saúde e outras demandas sociais, visando o fortalecimento da autonomia e da qualidade de vida dessa população. Executado por uma equipe multiprofissional — composta por médico, enfermeiro, assistente social, técnicos de enfermagem, motorista e acompanhantes —, o PAI realiza visitas domiciliares que incluem a organização de medicamentos, orientação de exercícios físicos e prevenção de quedas. Alinhado às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e aos princípios do SUS, o programa busca garantir atendimento humanizado, contínuo e territorializado, sendo uma ferramenta essencial para combater a exclusão social decorrente das limitações da idade. A proposta legislativa visa assegurar sua continuidade, dada sua efetividade e relevância no contexto do envelhecimento populacional da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a cidade de São Paulo envelhece rapidamente: projeções do IBGE indicam que, já na próxima década, mais de um quinto da população paulistana terá 60 anos ou mais. Boa parte desse contingente conviverá com múltiplas doenças crônicas, dependência funcional e vínculos familiares fragilizados — fatores que, somados, multiplicam internações evitáveis, sobrecargam a rede hospitalar e, sobretudo, isolam o idoso em casa. O Programa Acompanhante de Idosos (PAI) responde a esse cenário ao levar, até o domicílio, uma equipe interprofissional que oferece cuidado biopsicossocial contínuo: organiza medicações, orienta exercícios, reforça a prevenção de quedas, aciona a rede de saúde quando



necessário e, ao mesmo tempo, estimula a autonomia e a convivência comunitária. Essa estratégia, já validada em experiências locais da própria Secretaria Municipal de Saúde, mostrou reduzir reinternações, ampliar a qualidade de vida e recuperar laços sociais a um custo muito inferior ao de longas internações ou institucionalizações. Transformar o PAI em política permanente, portanto, não é apenas ato de justiça com quem construiu a cidade; é medida de saúde pública eficiente, que desonera o SUS municipal, previne agravos, fortalece a rede de atenção básica e prepara São Paulo para envelhecer com dignidade, inclusão e sustentabilidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,